

OFÍCIO GP Nº 541

Exma Sra.
Vereadora REGINA GORDILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal do
Rio de Janeiro.

SENHORA PRESIDENTE

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o art. 79 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 05 de abril de 1990, que nesta data sancionei o Projeto de Lei nº 533, de 1989, de autoria dos Srs. Vereadores Tito Ryff, Aarão Steinbruch, Adilson Pires, Alfredo Syrkis, Américo Camargo, Carlos Alberto Torres, Celso Macedo, Chico Alencar, Edson Santos, Eliomar Coelho, Francisco Milani, Laura Carneiro, Lícia Caniné, Maurício Azêdo, Ronaldo Gomlevsky, Sérgio Cabral, Wagner Siqueira, Neuza Amaral, Mário Dias e Jorge Felipe, que "CONSIDERA NON AEDIFICANDI A ÁREA QUE MENCIONA", cuja segunda via restituo com o presente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCELLO ALENCAR
Prefeito

LEI Nº 1619 de 10 de outubro de 1990.

CONSIDERA NON AEDIFICANDI A ÁREA QUE MENCIONA.

AUTORES: Vereadores TITO RYFF, AARÃO STEINBRUCH, ADILSON PIRES, ALFREDO SYRKIS, AMÉRICO CAMARGO, CARLOS ALBERTO TORRES, CELSO MACEDO, CHICO ALENCAR, EDSON SANTOS, ELIOMAR COELHO, FRANCISCO MILANI, LAURA CARNEIRO, LÍCIA CANINÉ, MAURÍCIO AZÊDO, RONALDO GOMLEVSKY, SÉRGIO CABRAL, WAGNER SIQUEIRA, NEUZA AMARAL, MÁRIO DIAS, JORGE FELIPPE.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam considerados os lotes de números 1 a 8 do PAL 33049, localizados na Rua Benjamin Batista, no Bairro Jardim Botânico, como "área non aedificandi".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1990.

MARCELLO ALENCAR
Prefeito

DECRETO N. 9003 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

D E C L A R A "non aedificandi" a área que menciona, na VI Região Administrativa - Lagoa.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que consta do processo nº 02/917/89 e,

CONSIDERANDO que as obras de contenção da encosta a montante do lado par da Rua Benjamin Batista, não são suficientes para garantir a total segurança das construções que eventualmente ali sejam edificadas,

D E C R E T A I

Art. 1º - É considerada "non aedificandi" toda a área compreendida pelos lotes 1 a 8 do PAL 33.049 e pelo lote 1 do PAL 30.077, situados no lado par da Rua Benjamin Batista, na VI Região Administrativa - Lagoa.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1989 - 4259
Fundação da Cidade.

MARCELLO ALENÇA

LUIZ PAULO CORRÊA DA ROCHA

ARNALDO DE ASSIS MOURTHÉ